



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

São Mateus/ES, 25 de setembro de 2024

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Considerando a Impugnação do edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3591/2024, CidadES/TCE-ES: 2024.067E0500001.01.0008, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “VERÔNICA FAVALESSA PESTANA”, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SÃO MATEUS/ES. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação respondida para que, em tempo, seja retificado o presente edital para a = inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica poder estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como o órgão de fiscalização do profissional técnico industrial assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

Considerando a normativa do CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES, em sua Resolução Nº 108/2020 – CFT, destaca as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos em Construção Civil. Essa resolução define que esses profissionais são responsáveis por orientar e coordenar a execução de serviços relacionados à manutenção de equipamentos e instalações usadas na construção civil. Os Técnicos Industriais em Edificações e os Técnicos em Construção Civil têm como função conduzir, supervisionar, executar e dirigir trabalhos dentro dessa área, além de coordenar equipes em atividades como instalações, montagens, operações e reparos em edificações e obras de construção civil.

Esses técnicos possuem a atribuição de supervisionar e ampliar construções de até dois pavimentos, além de atuar na regularização de obras perante órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo o Corpo de Bombeiros, tanto Militar quanto Civil.

A resolução também permite que o Técnico em Edificações dirija fundações e estruturas em construções de até 80 m² de área construída e com no máximo dois pavimentos.

am



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Considerando que a obra em questão trata-se de uma reforma, inclusive com alteração na estrutura da cobertura, não se enquadrando como reparo.

Considerando que a obra em questão possui 187,50 m² de área construída, e a resolução é clara em seu art 3º, inciso III sobre a metragem máxima de 80 m² aos quais os Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos em Construção Civil podem ser responsáveis.

Por tais motivos, esta manifestação reconhece a impugnação por ser tempestiva e nega-lhe provimento.

GRAZIELI FERREIRA RIBEIRO
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto nº 16.254/2024



Documento assinado digitalmente
GRAZIELI FERREIRA RIBEIRO
Data: 07/10/2024 16:49:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>


Sílvia Silveira Lima

Secretária Municipal de Saúde
Dec. 16.203/2024